



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Portaria nº 1138/2023 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em obediência aos princípios constitucionais, especialmente o da eficiência, considerada a organização administrativa do Estado de Goiás estabelecida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e observado o Processo nº 202300013002038,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Planejamento Estratégico – CTPE, que exercerá a gestão do Plano Estratégico – PEST na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL, com a proposição de iniciativas estratégicas ao alinhamento organizacional, para definir as diretrizes e os objetivos da pasta nesse âmbito referentes ao quadriênio 2024-2027, composta pelos seguintes membros:

I – Superintendente de Gestão Integrada, como Presidente;

II – Gerente de Planejamento e Finanças, como Vice-Presidente;

III – Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos;

IV – Chefe da Comunicação Setorial;

V – Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; e

VI – Gerente de Tecnologia de Informação em Legislação.

§ 1º A CTPE ainda será composta pelos seguintes servidores:

I – NARA DE SOUZA REZENDE, ocupante do cargo

de Gestor Jurídico, com lotação na Gerência de Redação e Revisão de Atos Normativos;

II - WALDIR MARTINS DE MORAES FILHO, ocupante do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento, com lotação na Gerência de Planejamento e Finanças; e

III - DANILA FERREIRA DE PAULA, ocupante do cargo de Coordenador do Escritório de *Compliance* da CASA CIVIL.

§ 2º A CTPE será coordenada por seu Presidente, responsável pela organização e pelo ritmo dos trabalhos, a ser substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, que por sua vez será substituído, em seus impedimentos, por 1 (um) dos demais membros da comissão, conforme a ordem dos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º Os Gerentes e os demais chefes das unidades administrativas desta pasta contribuirão na elaboração do PEST, com a avaliação do plano anterior (referente ao quadriênio 2019/2022) e de seu respectivo relatório de monitoramento e avaliação, a ser apresentada à CTPE até o dia 11 de setembro de 2023.

Art. 2º Estabelecer como objetivo da CTPE a implantação, mediante planejamento estratégico, da gestão pública adotada pelo Governo, notadamente nas áreas orçamentária, de pessoal, financeira, patrimonial, contábil e finalística, todas estratégicas na atuação da CASA CIVIL, considerada a organização administrativa do Estado de Goiás estabelecida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023

Art. 3º Designar como competências da CTPE:

I - a análise do PEST anterior (referente ao quadriênio 2019/2022) e o seu respectivo relatório de monitoramento e avaliação, para contribuir no aperfeiçoamento do plano a ser elaborado, com subsídios para corrigir eventuais falhas de concepção e execução, de forma a avaliar e revisar os objetivos;

II - a elaboração do PEST 2024-2027, com observância à atual estrutura administrativa da CASA CIVIL, aos seus projetos prioritários, bem como ao alinhamento entre as contratações e a gestão de riscos; e

III - a supervisão e o monitoramento da implementação e da execução do PEST 2024-2027 durante a sua

vigência.

Art. 4º Determinar que, encerrado o prazo estabelecido no § 3º do art. 1º desta Portaria, os membros da CTPE avaliem as sugestões apresentadas até o dia 22 de setembro de 2023.

Art. 5º Determinar que o PEST seja submetido à avaliação do titular da CASA CIVIL no dia 29 de setembro 2023 e seja devolvido à CTPE, para ser consolidado, até o dia 11 de outubro 2023.

Art. 6º Fixar o prazo até o dia 31 de outubro de 2023, facultada sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, para a apresentação da versão final do PEST 2024/2027, com sua respectiva portaria de instituição, ao titular da CASA CIVIL.

Art. 7º Determinar que, ao final de cada exercício, a CTPE apresente 1 (um) relatório de monitoramento e avaliação do plano ao titular da CASA CIVIL até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 8º Designar como atividades de supervisão e monitoramento da implementação e da execução do PEST:

I - o monitoramento da execução do planejamento estratégico, com o acompanhando das perspectivas, das diretrizes e dos objetivos previstos no PEST da CASA CIVIL;

II - o monitoramento das ações da CASA CIVIL constantes do Programa Goiás de Resultados;

III - o monitoramento de todo e qualquer projeto da CASA CIVIL, considerados os públicos interno e externo, para estabelecer fluxo de informações com as demais unidades administrativas acerca do andamento e da fase de execução de cada projeto;

IV - o monitoramento das parcerias estabelecidas pela CASA CIVIL com órgãos e entidades para transferir *know-how*;

V - a solicitação de informações de todas as unidades administrativas da CASA CIVIL, para difundir com assertividade e precisão a evolução das diretrizes e dos objetivos estratégicos;

VI - a consulta e a solicitação de dados geridos pelas demais unidades administrativas, para alinhar as diretrizes e os objetivos estratégicos previstos no PEST da CASA CIVIL com

as ações previstas no Plano Plurianual 2024/2027 do Estado de Goiás; e

VII - a consulta e a solicitação de dados dos sistemas corporativos do Poder Executivo estadual utilizados pelas unidades administrativas da CASA CIVIL, especialmente o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET, o Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual - SIPLAM, o Sistema de Ouvidorias, o Sistema de Gestão de Material - SIGMATE, o Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel - SPMI e o Sistema de Contabilidade Geral - SCG.

Art. 9º Prorrogar a vigência do PEST 2019-2022 até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 10º Atribuir à CTPE a resolução das situações não tratadas nesta Portaria.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE LUÍS PINCHEMEL



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**, **Secretário (a) de Estado**, em 30/08/2023, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51238361** e o código CRC **775D21ED**.



Referência:
Processo nº 202300013002038



SEI 51238361